



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3.337, DE 2004, DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 3.337, de 2004. (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras. Acresce e altera dispositivos das Leis nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº. 9.984, de 17 de julho de 2000, nº. 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA (do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame e outros)

Suprime-se o artigo 17 do PL nº 3.337, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação antitruste regula de maneira ampla a repressão ao abuso de poder econômico. Às agências reguladoras cabe a prevenção de abuso e o estímulo da concorrência. Assim, o conceito de “regulação” deve abranger o impacto concorrencial dos atos de concessão, autorização ou permissão.

Sala das Reuniões, de 2004

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame